CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 05/89

SÚMULA: "Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte do Município de Campo - Largo."

DATA: 28 de novembro de 1.989.

A Assembléia Municipal Constituinte aprovou e, eu, na condição de Presidente, conforme disposto no Projeto de Resolução nº 01/89, promulgo o "REGIMENTO INTERNO, que regerá os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município de Campo Largo" como segue:

' Sala das Sessões, 28 de novembro de 1.989.

Dilço Mário Cruzara
Presidente

Osvaldo Andrade Zotto
1º secretário

Alberto Krames
2º secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO - I

DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

CAPÍTULO - I

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS E DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE.

Art. 1º - A Assembléia Municipal Constituinte, instalada pela Resolução nº 03, de novembro de 1989, publicada no Jornal "O Metropolitano" do dia 12 de novembro de 1989, salvo motivo de força maior, realizará os seus trabalhos na sede da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 2º - Compõem a Assembléia Municipal Constituinte os Vereadores eleitos para a atual legislatura, no exercício do mandato.

Parágrafo Único - Os constituintes municipais são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas funções, no âmbito do território do Município de Campo Largo.

CAPÍTULO - II

DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 3º - A direção dos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 4º - Os serviços de Secretaria serão exercidos pelo 1º Secretário da Câmara Municipal de Campo Largo, e na ausência, pelos seus sucessores legais.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Assembléia Municipal Constituinte:

I - Dirigir os trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte tomando medidas necessárias ao seu regular funcionamento, inclusive as relativas à manutenção da ordem interna;
II - Requisitar servidores de qualquer dos Poderes do Município, sem prejuízo de seus vencimentos, demais vantagens e direitos, e bem assim documentos serviços e dependências, e ainda solicitar informações, necessárias ao pleno e eficaz funcionamento da Assembléia Municipal Constituinte;
III - Diligenciar sobre a abertura de créditos adicionais destinado a atender despesas com o funcionamento da Assembléia Municipal Constituinte;
IV - Ordenar e autorizar despesas necessárias ao funcionamento da Assembléia Municipal Constituinte, em coordenação com a Comissão Executiva da Câmara Municipal.

CAPÍTULO - III

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

Art. 6º - A Assembléia Municipal Constituinte compete, em especial, com fundamento no art. 29, e art. 11, parágrafo Único, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, elaborar, discutir, votar e promulgar a Lei orgânica do Município de Campo Largo.

Art. 7º - Além do Poder específico previsto no artigo anterior, a Assembléia Municipal Constituinte, durante os seus trabalhos, no interesse público, poderá:

I - Deliberar e Aprovar:
a) Projetos de Decisão;
b) Projetos de Resolução;
c) Requerimentos

Art. 8º - A aprovação de Projetos de Decisão poderá dar-se, para sobrestar medidas, ou exigir a prática de atos, no caso de omissão, que possam prejudicar os trabalhos, ou que contrariem as decisões da Assembléia Municipal Constituinte.

§ 1º - Os Projetos de Decisão são de iniciativa do Presidente da Assembléia Municipal Constituinte, ou dos membros da Constituinte devendo, neste caso, a proposta, para ser acolhida pela Presidência, estar subscrita por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - Os Projetos de Decisão serão submetidos à Comissão Constitucional para parecer em 72 horas.

§ 3º - Os Projetos de Decisão, acompanhados dos respectivos pareceres, serão discutidos em turno único, considerando-se aprovados se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Assembléia Municipal Constituinte.

§ 4º - Apresentadas Emendas as mesmas serão submetidas a parecer do Relator, e discutidas e decididas em Plenário.

Art. 9º - Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matérias de caráter administrativo, ou regimental e deverão ser subscritos por um terço dos Vereadores e ter maioria de votos para serem aprovados.

Art. 10º - Os requerimentos são de iniciativa dos Vereadores Constituintes, visam a requisição de documentos, ou a solicitação de informações (Art. 5º, II), de interesse da Assembléia Municipal Constituinte.

§ 1º - Os requerimentos serão dirigidos à Presidência que os submeterá ao Plenário, considerando-se aprovados pelo voto da maioria simples.

§ 2º - Aprovados os requerimentos, à Presidência, até o dia seguinte, expedirá as requisições ou pedidos de informações, assinalando o prazo máximo de cinco(5) dias para serem atendidas sob pena de responsabilidade.

TÍTULO - II

DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica serão coordenados através:

I - Das Comissões Temáticas;
II - Da Comissão Constitucional;
III - Do Plenário.

Parágrafo Único - A direção dos trabalhos, em cada fase, compete, respectivamente aos Presidentes das Comissões Temáticas, da Comissão Constitucional e da Direção dos Trabalhos (Art.3º).

Art. 12º - É garantida a participação popular na elaboração da Lei Orgânica.

CAPÍTULO - II

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

SEÇÃO - I

DO NÚMERO E DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 13º - As Comissões Temáticas, em número de três, são as seguintes:

I - Comissão de Organização do Município e da Organização dos Poderes;
II - Comissão de Administração Pública;
III - Comissão da Ordem Econômica e Social da Tributação, Finanças e Orçamento.

Art. 14º - Compete à Comissão de Organização do Município e da Organização dos Poderes:

I - A organização do Município, considerada a sua natureza de entidade integrante da Federação, considerando o fato de fazer parte da Região Metropolitana, competências (privativa, comum ou concorrente cumulativa, e suplementar); princípios e objetivos.
II - A organização dos Poderes, compreendidos;
a) - Na organização do Poder Legislativo:
1 - as competências privativas:

2 - o processo legislativo;
3 - o Vereador: mandato, inviolabilidade, proibições e incompatibilidades; atribuições; remunerações; número de;
4 - o controle interno e externo; fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
5 - a estrutura e o funcionamento da Câmara Municipal e quadro de Servidores.

b) - Na organização do Poder Executivo:
1 - as competências privativas;
2 - o Prefeito (e Vice-Prefeito): mandato; atribuições, substituições; licença, remuneração;
3 - os auxiliares diretos do Prefeito (Secretários Municipais e Presidentes de Entidades da Administração indireta); crimes de responsabilidade;
arquição pública (Art. 52, Inciso I, e Inciso II, da C.F.).
c) - Dispor sobre competências concorrentes do Legislativo e do Executivo.

Art. 15º - Compete à Comissão de Administração Pública dispor sobre:

I - A Administração Pública Direta, Indireta' Funcional: estrutura e funcionamento;princípios;
II - Os servidores públicos: Quadro de Pessoal (regime jurídico único para Administração Direta e Indireta; autarquias e fundações públicas); previdência, sindicalização e participação;
III - Os servidores públicos: modalidades e prestação, concessão e permissão; tarifas;
IV - Os bens públicos, classificação, utilização, guarda, alienação;
V - O direito de petição e o direito às informações;
VI - O planejamento Municipal;
VII - A participação popular no planejamento, na formulação de políticas, na gestão, no controle das ações governamentais (Art. 29, X; Art. 194, VII, c/c 198, II 194 VII c/c 204, II primeira parte; 204, segunda parte; 206 VI, C.F) em colaboração na proteção do patrimônio cultural e natural (Art. 216 § 1º e § 2º C.F..); e através da iniciativa de Projeto de Lei referindo plebiscito (Arts. 19, parágrafo único, 14 e 29,X C.F.).

Art. 16º - Compete à Comissão da Ordem Econômica e Social, da Tributação, Finanças e Orçamento, dispôr sobre:

I - Desenvolvimento econômico: política urbana (Art. 182 C.F.), considerando o planejamento como determinante para o setor público (Art. 174 C.F.).
II - Abastecimento e defesa do consumidor;
III - Educação, cultura, desporto e lazer, meio ambiente e recursos hídricos e minerais, criança, adolescente e idoso, ciência e tecnologia, comunicação e turismo;
IV - Seguridade Social: Saúde, saneamento,habitação; assistência social.
V - Tributos, receita e despesas públicas;
VI - Plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
VII - Gestão financeira.

Art. 17º - A enumeração das matérias é exemplificativa, e a ordenação dos assuntos visa facilitar trabalhos das Comissões Temáticas, considerando-se-as meramente indicativas.

SEÇÃO - II

DA ELABORAÇÃO DOS ANTEPROJETOS PELAS COMISSÕES TEMÁTICAS (COMPOSIÇÃO, INSTALAÇÃO E PRAZO)

Art. 18º - As Comissões Tematicas serão compostas de 3 (três) membros indicados pelos líderes de bancadas, ao Presidente da Assembléia Municipal Constituinte, 48 horas após promulgação deste Regimento.

Art. 19º - As Comissões Temáticas terão prazo de (3) três dias úteis, contados a partir da promulgação deste Regimento, para instalar-se devendo, nas respectivas sessões de instalação proceder a escolha das Mesas, que serão compostas de um Presidente, e um Relator.

Art. 20º - As Comissões terão prazo de até 90 (noventa) dias, computados os três (3) para instalação, para elaboração dos respectivos Anteprojetos, observadas as propostas dos Vereadores Constituintes, as propostas populares, encaminhando-os acompanhados de Relatórios, à Comissão Constitucional.

SEÇÃO - III

DOS TRABALHOS E DAS SESSÕES

Art. 21º - As sessões das Comissões Temáticas serão públicas e realizadas na sede da Câmara Municipal, ou em outro local indicado pela Presidência da Assembléia Municipal Constituinte.

Parágrafo Único - Das sessões previstas neste Art. lavrar-se-ão atas circunstanciadas.

Art. 22º - Compete aos Presidentes da Comissão Temáticas:

I - Presidir e coordenar as reuniões;
II - Fazer observar o Regimento Interno;
III - Convocar as reuniões e encaminhar a participação popular;
IV - Decidir casos não previstos no Regimento;
V - Conceder a palavra a todos os presentes na reunião.

Art. 23º - Compete aos Relatores das Comissões Temáticas:

I - O trabalho de sistematização das matérias, considerando as propostas dos membros das respectivas Comissões, as propostas dos demais Vereadores Constituintes, e as propostas populares;
II - Apresentar, até dez (10) dias após o vencimento do prazo para apresentação das propostas, Anteprojetos, acompanhados de relatórios, para discussão e aprôvação pelas Comissões respectivas.
III - Emitir pareceres às Emendas apresentadas aos Anteprojetos;
IV - Dar redação ao vencido nas Comissões.

Art. 24º - Compete aos Vereadores Constituintes:

I - Apresentar propostas às Comissões Temáticas, dirigidas aos seus Presidentes, com vistas à elaboração dos Anteprojetos, até trinta (30) dias após o prazo de instalação das mesmas;
II - Apresentar Emendas aos Anteprojetos dos Relatores até 48 horas após sua distribuição em avulsos;
III - Participar das discussões nas Comissões Temáticas, sem direito a voto quando delas não forem membros integrantes.

Art. 25º - As propostas apresentadas pelos Vereadores Constituintes, e as propostas populares, à medida que forem sendo recebidas pelas mesas das Comissões Temáticas, serão encaminhadas, pelos respectivos Presidentes, aos seus Relatores, os quais terão 48 horas, após o prazo previsto no Art. 24, I, para pareceres.

Parágrafo Único - As propostas e as emendas poderão ser rejeitadas, ou aceitas, parcial ou totalmente, pela Comissão.

Art. 26º - Os Anteprojetos serão votados globalmente, ressalvadas as Emendas.

Art. 27º - As votações nas Comissões Temáticas dar-se-ão, presentes a maioria absoluta, considerando-se as matérias aprovadas pelo voto da maioria simples.

Art. 28º - Terão os Relatores o prazo de 48 horas para dar redação ao vencido.

CAPÍTULO - III

DA COMISSÃO CONSTITUCIONAL

SEÇÃO - I

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 29º - A Comissão Constitucional é a mesma Comissão Especial de que trata a Resolução nº 03/89, constituída em 03 de novembro de 1989, à qual é atribuída tal natureza.

Parágrafo Único - As bancadas partidárias formadas após a Constituição da Comissão Especial, transformada em Comissão Constitucional, terão representação, por meio de um (1) representante, passando a integrá-la automaticamente com a formalização da indicação.

Art. 30º - A Comissão Constitucional compete a elaboração de Anteprojeto, dispondo sobre:

I - Preâmbulo;
II - Disposições Preliminares, contendo princípios e objetivos;
III - Disposições Gerais, contendo normas gerais ou diretrizes, e Disposições Transitórias.

§ 1º - Compete, ainda, à Comissão Constitucional elaborar, discutir e aprovar o Anteprojeto da Lei Orgânica sistematizado, e bem assim as Emendas a ele apresentadas.

§ 2º - Consideram-se aprovadas matérias que obtiverem maioria absoluta de votos.

SEÇÃO - II

DA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO PELA COMISSÃO CONSTITUCIONAL (DOS TRABALHOS, DAS SESSÕES E DOS PRAZOS)

Art. 31º - Ao Presidente da Comissão Constitucional compete:

I - Presidir e coordenar as reuniões;
II - Fazer observar o Regimento Interno;
III - Convocar as reuniões e encaminhar a participação popular;
IV - Decidir casos não previstos no regimento;
V - Conceder a palavra a todos os presentes na reunião.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído em seus impedimentos por um (1) Vice-Presidente eleito por maioria absoluta na primeira sessão da Comissão.

Art. 32º - Ao Relator da Comissão Constitucional compete:

I - A elaboração do Anteprojeto das matérias que tocam à Comissão Constitucional;
II - O trabalho de sistematização e de compatibilização das materias considerando os Anteprojetos da Comissão Constitucional;
III - Apresentar, até trinta (30) dias após a divulgação por avulsos dos Anteprojetos das Comissões Temáticas, Anteprojeto de Lei Orgânica, acompanhado de justificativa, para discussão e aprovação pela Comissão Constitucional;
IV - Emitir, até três (3) dias após vencido o prazo previsto, pareceres, relativamente às Emendas apresentadas ao Anteprojeto de Lei Orgânica;
V - Dar redação ao vencido na Comissão Constitucional e no Plenário da Assembléia Municipal Constituinte no prazo de 72 horas.

Parágrafo Único - Ao relator, no seu trabalho, compete suprimir os excessos e suprir as lacunas, levando em consideração os princípios constitucionais.

Art. 33º - Votado o Anteprojeto de Lei Orgânica, pela Comissão Constitucional, seu Presidente determinará a sua divulgação com distribuição em avulsos.

Art. 34º - Até cinco (5) dias após a sua divulgação poderão os Vereadores Constituintes apresentar Emendas ao Anteprojeto de Lei Orgânica, utilizando formulário, cujo modelo impresso será distribuído, tendo o Relator o prazo de cinco (5) dias para imitir pareceres.

Parágrafo Único - Serão as Emendas e respectivos pareceres divulgados e distribuídos em avulsos.

Art. 35º - O Anteprojeto da Lei Orgânica será incluso na Ordem do Dia, para ser discutido e votado globalmente, ressalvadas as Emendas.

Art. 36º - As sessões da Comissão Constitucional serão públicas, lavrando-se das mesmas Atas circunstanciadas.

CAPÍTULO - IV

DO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

SEÇÃO - I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - Recebido o Projeto de Lei Orgânica da Comissão Constitucional, o Presidente da Assembléia Municipal Constituinte determinará a sua divulgação e distribuição em avulsos.

Art. 38º - O Projeto de Lei Orgânica será submetido a dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez (dez) dias

SEÇÃO - II

DO PRIMEIRO TURNO (DOS TRABALHOS, DAS SESSÕES E DOS PRAZOS)

Art. 39º - No primeiro turno, o Projeto de Lei Orgânica será discutido e votado por capítulo, ou Sessão, ressalvadas as Emendas.

Art. 40º - As Sessões serão:

I - Ordinárias, realizadas as quartas-feiras com início às 20:00 horas, com três horas de duração, admitida a prorrogação para término de matéria incluída na Ordem do Dia, por deliberação do Plenário;
II - Extraordinária, realizadas em horário diverso das Sessões ordinárias, com mesma duração, convocadas pela Presidência, com a finalidade de discutir e votar matéria de Capítulo, ou Seção, desde que aprovado pela maioria absoluta do Plenário.

Art. 41º - As Sessões compor-se-ão de:

I - Expediente, destinado à leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior, e à leitura de expediente encaminhando à Mesa, com duração máxima de sessenta (60) minutos.
II - Ordem do dia.

Parágrafo Único - A abertura das sessões dar-se-á com a presença da maioria absoluta dos Vereadores Constituintes.

Art. 42º - Constatada a presença de dois terços dos Vereadores Constituintes, passar-se-á à Ordem do Dia, procedendo-se à Leitura do Capítulo, ou Seção,e das Emendas pertinentes, a serem submetidos à discussão e votação.

Art. 43º - Caberá, no primeiro turno, a apresentação de Emendas supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas, subscritas pelos Vereadores Constituintes;

§ 1º - As Emendas deverão ser apresentadas, no prazo de dez (10) dias, contados da distribuição do Projeto de Lei Orgânica.

§ 2º - Apresentadas à Presidência, as Emendas serão encaminhadas ao Relator da Comissão Constitucional, que sobre elas emitirá parecer em três (3) dias, podendo apresentar substitutivo Geral.

§ 3º - É admitida a fusão de Emenda.

§ 4º - O parecer do Relator será distribuído em avulso.

Art. 44º - Distribuídas as Emendas, acompanhadas dos respectivos pareceres, serão o Projeto de Lei Orgânica, Emendas e Pareceres, incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação.

Art. 45º - Na discussão poderão usar da palavra:

I - Os Vereadores Constituintes por cinco (5) minutos;
II - Os líderes das bancadas, por (10) minutos;
III - O Relator da Comissão Constitucional, por vinte (20) minutos.

Parágrafo Único - Os apartes, concedidos só após o término da exposição, terão a duração de um (1) minuto, com dois (2) minutos para resposta.

Art. 46º - Encerrada a discussão, a votação dar-se-á na seguinte ordem de preferência:

I - Substitutivo do Relator da Comissão Constitucional ao Projeto da Lei Orgânica, e as Emendas não incorporadas;
II - Projeto de Lei Orgânica da Comissão Constitucional e as Emendas.

Art. 47º - Considera-se prejudicado o Projeto de Lei Orgância da Comissão Constitucional com a aprovação do Substitutivo do Relator.

Art. 48º - Consideram-se aprovadas as matérias que obtiverem o voto favorável de dois terços dos Vereadores Constituintes.

Art. 49º - No caso do Projeto e do Substitutivo, não lograrem aprovação em uma série de três (3) votações sucessivas, retornarão ao Relator, para ouvidos os líderes das bancadas, oferecer alternativa:

Art. 50º - Só serão aceitas Emendas que digam respeito um único dispositivo, ressalvado o caso de correlação de matérias.

Art. 51º - Aprovado o Projeto de Lei Orgânica em primeiro turno, abre-se o interstício de dez (10) dias para segundo turno.

SEÇÃO - III

DO SEGUNDO TURNO (DOS TRABALHOS, DAS SESSÕES E DOS PRAZOS)

Art. 52º - No segundo turno, o Projeto de Lei Orgânica será discutido, e votado globalmente ressalvadas as Emendas.

Art. 53º - Distribuído o Projeto de Lei Orgânica, poderão ser apresentadas Emendas até cinco (5) dias após.

Art. 54º - Só serão admitidas no segundo turno, Emendas supressivas e de redação apresentadas por Vereadores Constituintes.

Art. 55º - As Emendas serão submetidas ao Relator da Comissão Constitucional, para parecer em três (3) dias.

Art. 56º - O parecer sobre as Emendas será distribuído em avulsos.

Art. 57º - Será o Projeto de Lei Orgânica, acompanhado das Emendas e pareceres, incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em segundo turno.

Art. 58º - Aprovado o Projeto de Lei Orgânica com Emendas será o mesmo submetido ao Relator para redação final, sujeita à aprovação do Plenário.

Art. 59º - Aprovada a redação final, o Presidente da Assembléia Municipal marcará Sessão Solene para a promulgação da Lei Orgânica.

SEÇÃO - IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 60º - As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - Escolhido um processo de votação,outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para Emenda ou Subemenda a ela referente, salvo em fase de votação correspondente a outra discussão.

Art. 61º - No processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação convidará os Vereadores Constituintes que votam a favor, a permanecerem sentados, proclamando em seguida o resultado manifesto dos votos.

Art. 62º - O processo nominal será feito por chamada, pelo Presidente, dos Constituintes, inserindo-se em Ata o nome do Constituinte e a sua respectiva deliberação.

Art. 63º - Na votação por escrutínio secreto, o Constituinte chamado para votar receberá uma sobrecarta opaca, dirigindo-se à cabine indevassável colocada no recinto e suprida de cédulas para a votação. Após colocar na sobrecarta a cédula escolhida, recolhê-la-á em urna destinada a tal fim, posta no recinto e sob a guarda de funcionários previamente designados.

§ 1º - Após conduzida a urna à Mesa, somente poderão votar os componentes desta.

§ 2º - A apuração será feita por três (3) Vereadores, que funcionarão como escrutinadores, indicados pela Presidência.

§ 3º - Os escrutinadores conterão as cédulas e os votos apurados, e o resultado da votação será proclamado pelo Presidente.

Art. 64º - A participação popular na Assembléia Municipal Constituinte dar-se-á:

I - Através de sessões especiais e audiências públicas para exposições e debates, as quais comparecerão a convite:
a) Profissionais com reais e notórios conhecimentos a cerca dos temas tratados;
b) Representantes de entidades representativas da comunidade.
II - Através da reivindicação de qualquer munícipe., junto aos veredores constituintes.
III - Pela apresentação de Emendas Subscritas com:
a) Um mínimo de 150 assinaturas para as Comissões Temáticas.
b) Um mínimo de 300 assinaturas para a Comissão Constitucional.
IV - As listas previstas no inciso anterior, organizadas por qualquer município, por entidades civis ou sindicais, estas legalmente existente e subscrita pelo seu Presidente, conterão: nome dos eleitores, número dos títulos e seções eleitorais do Município de Campo Largo.

Art. 65º - Poderão ser realizadas sessões especiais de Seminários, com debates acerca de matérias relevantes, no interesse público, em especial para avaliação do conteúdo do Projeto de Lei Orgânica, considerados os princípios da Democracia e da República,e ainda, quanto ao exercício pleno do que compete ao Município, considerado o princípio de autonomia Municipal.

Art. 66º - De cada Sessão Plenária da Assembléia Municipal Constituinte será lavrada Ata, nos mesmos moldes da existente para o período legislativo ordinário.

Art. 67º - A Câmara Municipal de Campo Largo, poderá facultativamente fazer publicações através de encarte especial destinado à Assembléia Municipal Constituinte, no qual serão publicados todos os atos, relatórios, emendas, pareceres, "Ordem do Dia", sendo de responsabilidade do Presidente e 1º Secretário da Assembléia Constituinte.

Art. 68º - Nenhum Vereador terá remuneração adicional pela participação na Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 69º - No impedimento do Presidente da Assembléia Municipal Constituinte ele será substituído pelo Vice-Presidente

Art. 70º - Os Presidentes exercerão seus votos e se preciso for, exercerão também o voto de qualidade (desempate).

Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia Municipal Constituinte para participar de discussões Plenárias, deixará a Presidência até a votação da matéria.

Art. 71º - Nas questões não contempladas neste Regimento Interno aplicar-se-á o disposto no Regimento Interno vigente na Câmara Municipal de Campo Largo e também as práticas legislativas tradicionais.

Parágrafo Único - Persistindo dúvidas ou impasse, o Plenário resolverá, através de decisão da maioria absoluta.

Art. 72º - Todos os Vereadores Constiutintes, querendo, poderão ocupar a Tribuna por ocasião da promulgação da Lei Orgânica.

Art. 73º - Todos os Vereadores Constituintes assinarão a Lei Orgânica Promulgada.

Art. 74º Esta Resolução entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1989.

Dilço Mário Cruzara
Presidente

Prefeitura Municipal de Balsa Nova
Estado do Paraná

"D E C R E T O Nº 429"

Data: 06 de dezembro de 1989.-

Súmula: Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 196, para reforço de dotações orçamentarias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral um crédito adicional suplementar no valor de NCZ$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil cruzados novos), assim discriminados:

100 - CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

101 - Câmara Municipal
3111-01. vencimentos e vantagens fixas 30.000,00

200 - GOVERNO MUNICIPAL

201 - Gabinete do Prefeito
3111-01. vencimentos e vantagens fixas 25.000,00

202 - Consultoria Jurídica
3111-01. vencimentos e vantagens fixas 10.000,00

300 - DEP. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

301 - Direção Geral
3111-01. vencimentos e vantagens fixas 125.000,00
3113-00. obrigações patronais 50.000,00
3120-00. material de consumo 50.000,00
3132-00. outros serviços e encargos 50.000,00

400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

401 - Direção Geral
3111-01. vencimentos e vantagens fixas 60.000,00
3120-00. material de consumo 100.000,00
3132-00. outros serviços e encargos 50.000,00

500 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA

501 - Direção Geral
3111-01. vencimentos e vantagens fixas 90.000,00
3120-00. material de consumo 15.000,00
3132-00. outros serviços e encargos 50.000,00

600 - DEP. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

601 - Direção Geral
3111-01. vencimentos e vantagens fixas 65.000,00
3120-00. material de consumo 50.000,00

700 - CENTRO DE SAÚDE E SERVIÇO PÚBLICO HOSPITALAR DE BALSA NOVA - CESPH

701 - Rec. sob a supervisão do Departamento de Saúde e Assistência Social.
3111-01. vencimentos e vantagens fixas 80.000,00
3113-00. obrigações patronais 10.000,00
3120-00. material de consumo 50.000,00
3131-00. remuneração de serv. pessoais 85.000,00
3132-00. outros serviços e encargos 25.000,00

T O T A L 1.080.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso na forma do disposto na resolução nº 11.294/89 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo:

1721 01.02 - COTA-PARTE FPM 600.000,00
1722 01.01 COTA-PARTE ICM 480.000,00
TOTAL 1.080.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 06 de dezembro de 1989.-

VITORIO ALCUINO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Balsa Nova
Estado do Paraná

D E C R E T O Nº 430

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, especialmente tendo em vista a autorização legislativa contida no artigo 27 da Lei Municipal nº 139/A, de 02.05.86 e a elevação dos níveis salariais regionais da legislação Federal em vigor,

D E C R E T A:

Art. 1º:- Os valores dos níveis salariais e de remuneração dos servidores e dos comissionados da Municipalidade ficam reajustados a partir de 01 de dezembro de 1989, de conformidade com o anexo deste Decreto.

Art. 2º:- Para a composição dos valores constantes do anexo referido no artigo 1º e o ajustamento dos níveis salariais respectivos, fica concedido um abono salarial, para compensações futuras, aos servidores municipais que estejam enquadrados entre os níveis I a III, da forma seguinte:

Nível I - NCZ$ 88,32
Nível II - NCZ$ 53,36
Nível III - NCZ$ 16,48

Art. 3º:- Os índices de reajuste e de abonos previstos neste Decreto, incidem sobre os níveis salariais e de remuneração contidos no Decreto nº 427 de 01 de novembro de 1989.

Art. 4º:- Este Decreto assegura sua vigência a partir de 01 de dezembro de 1989, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 1989.

VITORIO ALCUINO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Balsa Nova
Estado do Paraná

A N E X O I

QUADRO DE VALORES E NÍVEIS DE REFERÊNCIA

NÍVEIS	NCZ$	NÍVEIS	NCZ$
01	699,86	31	3.029,12
02	734,82	32	3.176,24
03	771,70	33	3.335,19
04	810,26	34	3.501,81
05	850,63	35	3.676,97
06	893,23	36	3.860,94
07	937,93	37	4.053,82
08	984,75	38	4.256,50
09	1.034,02	39	4.469,57
10	1.085,79	40	4.692,50
11	1.139,96	41	4.927,54
12	1.196,95	42	5.173,76
13	1.249,13	43	5.432,54
14	1.319,78	44	5.704,30
15	1.385,77	45	5.989,54
16	1.455,10	46	6.289,06
17	1.527,76	47	6.603,46
18	1.604,24	48	6.933,58
19	1.684,47	49	7.280,31
20	1.768,62	50	7.644,40
21	1.856,97	51	8.026,43
22	1.949,93	52	8.427,95
23	2.047,40	53	8.849,26
24	2.149,83	54	9.291,64
25	2.257,32	55	9.756,15
26	2.370,20	56	10.244,15
27	2.488,71	57	10.756,36
28	2.613,16	58	11.294,22
29	2.743,82	59	11.858,91
30	2.881,02		

ACERVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR